



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 241/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/2021 (REGISTRO DE PREÇO)

O objeto o registro de preços para aquisição de veículo escolar, tipo micro-ônibus escolar, adaptados para cadeirantes, novo, zero quilometro, ano/modelo 2021/2022 para uso no transporte dos alunos da rede municipal, estadual e da Apae no Município de Antônio Carlos/SC.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, em relação a a exigência do peso operacional PBT 9.000kg, e o para-brisa bi partido, alegando direcionamento.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende a retificação do item do termo de referência que consta a exigência do peso operacional PBT 9.000kg, e o para-brisa bipartido.

Não há que se falar em direcionamento da licitação, pois várias empresas do mercado atendem as especificações exigidas, tanto é que apresentaram orçamentos previamente à publicação do edital, como forma de se chegar ao valor do objeto a ser licitado, bem como a apresentação de diversos Esclarecimentos de empresas interessadas.

Desta forma, levando em consideração o zelo tipo pela municipalidade ao publicar o edital, com especificações que diversas empresas podem atender, estando o processo consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, e com os princípios licitatórios da ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, a fim de escolher a proposta mais vantajosa.

Sendo assim, com base no parecer jurídico emitido, a impugnação será INDEFERIDA, sendo mantido as exigências contidas no termo de referência.

As demais disposições seguem inalteradas.

Antônio Carlos/SC, 12 de novembro de 2021.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial